Certifico que o presente foi publicado, por afixação, no átrio do art. 34, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 27 / 10 / 2026.
Anderson Lucas de Oliveira

DECRETO Nº 4.000 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL - Liberdade – Minas Gerais 2026,** segundo as seguintes diretrizes:

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de estabelecer as diretrizes para o planejamento, a implantação gradual, a organização, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação em jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino.

A proposta considera a realidade educacional do Município de Liberdade, que ainda não possui oferta municipal implantada de Educação Integral em Tempo Integral. Por essa razão, esta Política estabelece orientações para a preparação institucional, pedagógica, administrativa e financeira necessária à futura implantação, respeitando o diagnóstico da rede, as necessidades dos estudantes, as condições de infraestrutura e a disponibilidade orçamentária.

A política busca assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada a uma proposta pedagógica intencional, capaz de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã.

A permanência ampliada no ambiente escolar deverá representar uma oportunidade de enriquecimento das experiências educativas, de garantia de direitos, de redução das desigualdades educacionais e de ampliação das oportunidades de aprendizagem.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662
Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Política Municipal fundamenta-se, especialmente, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

II – Lei Federal nº 8.069/1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os dispositivos relativos à organização da Educação Básica e à ampliação progressiva da jornada escolar;

IV – Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio correspondente, observadas suas metas e estratégias aplicáveis à educação integral em tempo integral;

V – Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VI – Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, e suas alterações;

VII – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

VIII – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

IX – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, considerada em sua redação vigente, inclusive após as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

X – Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

XI – demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à educação básica, à gestão democrática, à inclusão, à proteção integral, à alimentação escolar e ao financiamento da educação.

A aplicação desta Política deverá observar a legislação superveniente e as normas do sistema de ensino ao qual a Rede Municipal de Ensino estiver vinculada.

3. CONCEITO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral em Tempo Integral compreende uma concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes, mediante a integração das diferentes dimensões da formação humana e a ampliação qualificada das experiências educativas.

A jornada em tempo integral caracteriza-se pela permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as regras nacionais de contabilização das matrículas e as normas específicas de cada programa de financiamento. A jornada deverá ser planejada, preferencialmente, de modo integrado e em turno único, quando as condições locais permitirem.

A ampliação da jornada deverá estar articulada ao currículo, ao planejamento pedagógico e às necessidades de desenvolvimento dos estudantes, não se limitando à extensão do tempo de permanência na unidade escolar.

A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar experiências educativas que favoreçam a aprendizagem, a convivência, a autonomia, a criatividade, a participação, a inclusão e a formação cidadã.

4. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;

II – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662
Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

III – equidade no acesso, na permanência e nas oportunidades de aprendizagem;

IV – respeito à infância, às diferentes fases do desenvolvimento e às necessidades individuais;

V – integração entre currículo, experiências educativas e realidade sociocultural dos estudantes;

VI – valorização das identidades, da diversidade e dos territórios em que as escolas estão inseridas;

VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

IX – articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas, respeitadas as atribuições de cada setor;

X – monitoramento permanente da qualidade e dos resultados educacionais;

XI – utilização responsável, transparente e planejada dos recursos públicos.

A implementação observará, de forma articulada, as dimensões de acesso e permanência com equidade; gestão democrática e governança; articulação intersetorial e integração com os territórios; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional dos educadores; e monitoramento e avaliação da qualidade e da equidade.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo geral

Instituir as diretrizes municipais para a implantação gradual da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando que a futura oferta na Rede Municipal de Ensino seja planejada de forma inclusiva, equitativa, sustentável e pedagogicamente qualificada.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

5.2. Objetivos especificos

I – orientar o planejamento, a implantação gradual e a futura expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal;

II – promover o desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes;

III – assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, os currículos municipais e as experiências educativas complementares;

IV – orientar a organização pedagógica das turmas, respeitando as especificidades de cada etapa e os objetivos de aprendizagem de cada ano escolar;

V – fortalecer o planejamento pedagógico e a formação continuada dos profissionais;

VI – promover atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, ambientais e de convivência;

VII – assegurar condições adequadas de alimentação, higiene, descanso, acessibilidade e segurança;

VIII – favorecer a inclusão e o atendimento às necessidades educacionais específicas;

IX – estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento da política;

X – identificar oportunidades de cooperação técnica e financeira com os governos estadual e federal, conforme as regras aplicáveis.

6. PÚBLICO-ALVO E ABRANGÊNCIA

A Política Municipal abrangerá a Educação Básica sob responsabilidade da Rede Municipal de Ensino, observadas as competências do município e as normas do respectivo sistema de ensino.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

A futura oferta municipal em tempo integral poderá contemplar, conforme o diagnóstico educacional, o planejamento da rede e a existência de condições adequadas:

I – Educação Infantil, compreendendo creche e pré-escola;

II – Ensino Fundamental – anos iniciais.

A abrangência desta Política Municipal não implica, automaticamente, elegibilidade de todas as matrículas a programas federais específicos de financiamento. Cada programa deverá ser observado de acordo com suas próprias regras.

7. ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Quando implantada, a jornada das turmas de tempo integral deverá observar o mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, durante todo o período letivo, conforme as normas aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Educação deverá definir, em conjunto com as unidades escolares, os horários de funcionamento, as rotinas pedagógicas, os períodos destinados à alimentação, à higiene, ao descanso e às atividades educativas.

A organização da jornada deverá considerar:

I – as necessidades próprias de cada faixa etária;

II – a articulação entre os componentes curriculares e as experiências educativas complementares;

III – a alternância equilibrada entre atividades que demandem maior concentração, movimento, interação e relaxamento;

IV – as condições de infraestrutura, alimentação, transporte escolar e disponibilidade de profissionais;

V – a segurança, o bem-estar e os direitos das crianças e dos estudantes.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Os intervalos, os períodos de alimentação e as demais atividades deverão ser organizados de acordo com as normas aplicáveis, sem contabilização indevida ou sobreposição de horários.

8. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DOS AGRUPAMENTOS

Na etapa de planejamento da implantação, a Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar a organização das turmas e dos agrupamentos com base no diagnóstico da rede, no número de estudantes, nas faixas etárias, nas etapas de ensino, na infraestrutura disponível e nas normas aplicáveis. A adoção de turmas multisseriadas, se considerada necessária, dependerá de análise técnica e deverá preservar as especificidades de cada etapa da Educação Básica. Esta previsão não significa que já existam turmas ou matrículas em tempo integral no Município.

8.1. Educação Infantil

As turmas da Educação Infantil deverão observar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

O planejamento deverá contemplar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos na BNCC, respeitando as diferenças entre creche e pré-escola e as necessidades próprias de cada faixa etária.

A organização das crianças em agrupamentos deverá considerar critérios pedagógicos, de desenvolvimento, segurança, cuidado e adequação dos espaços.

8.2. Ensino Fundamental – anos iniciais

As turmas multisseriadas do Ensino Fundamental deverão assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada ano escolar, conforme a BNCC e o currículo adotado pela rede municipal.

O planejamento deverá prever objetivos comuns, quando pedagogicamente pertinentes, e atividades diferenciadas de acordo com o

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

ano de escolaridade, os níveis de aprendizagem e as necessidades individuais.

A organização multisseriada não poderá resultar em supressão de conteúdos, redução indevida dos objetivos curriculares ou prejuízo ao acompanhamento individual dos estudantes.

8.3. Respeito às especificidades das etapas

A organização administrativa e pedagógica das futuras turmas deverá preservar a identidade curricular e pedagógica de cada etapa da Educação Básica.

A definição de agrupamentos deverá ocorrer somente após diagnóstico e planejamento específicos, com observância das normas aplicáveis e obtenção das autorizações eventualmente exigidas.

8.4. Planejamento pedagógico

Cada unidade escolar deverá manter registros do planejamento, das atividades desenvolvidas, da avaliação da aprendizagem e das estratégias de acompanhamento dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar a elaboração desses documentos, assegurando coerência entre as práticas pedagógicas e as diretrizes desta Política.

9. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

A proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular o currículo da etapa de ensino às experiências educativas, assegurando intencionalidade pedagógica, integração curricular, justiça curricular, participação dos estudantes e desenvolvimento integral. A ampliação do tempo não poderá consistir apenas na justaposição de atividades desconectadas do Projeto Político-Pedagógico, nem substituir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares aplicáveis.

Poderão integrar a jornada, conforme o planejamento pedagógico e as condições de cada unidade:

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

I – acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens;

II – leitura, literatura e produção textual;

III – matemática, raciocínio lógico e resolução de problemas;

IV – experiências científicas e tecnológicas;

V – artes, música, teatro e manifestações culturais;

VI – práticas corporais, recreação e atividades esportivas;

VII – educação ambiental e sustentabilidade;

VIII – educação para a cidadania, convivência e cultura de paz;

IX – atividades de valorização da história, da cultura local e do patrimônio comunitário;

X – projetos interdisciplinares e experiências educativas relacionadas ao território.

As atividades deverão apresentar objetivos, planejamento, acompanhamento e avaliação, integrando-se à proposta pedagógica da unidade escolar.

Na Educação Infantil, a organização curricular deverá respeitar a centralidade das brincadeiras, das interações e das experiências próprias da infância.

No Ensino Fundamental, as atividades complementares deverão contribuir para a consolidação das aprendizagens e para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada ano escolar.

10. INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E EQUIDADE

A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, participação, aprendizagem e permanência a todos os estudantes, respeitadas suas necessidades e especificidades.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

As unidades escolares deverão observar as normas relativas à educação especial na perspectiva inclusiva, à acessibilidade, ao atendimento educacional especializado e aos serviços de apoio escolar.

A ampliação da jornada deverá ser planejada de modo a garantir acolhimento, participação e condições adequadas de desenvolvimento, sem discriminação.

A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar as necessidades de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal, promovendo os ajustes necessários dentro das competências legais e das condições de atendimento.

Quando a demanda por vagas superar a capacidade de atendimento, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar procedimento público, transparente, objetivo e não discriminatório, com critérios previamente divulgados e compatíveis com o direito à educação, a equidade e as normas do sistema de ensino. Os critérios deverão considerar as necessidades educacionais e sociais identificadas, sem impor barreiras indevidas ao acesso de estudantes com deficiência ou de outros grupos protegidos por lei. A decisão e a classificação deverão ser registradas, com possibilidade de pedido de revisão na forma regulamentada.

11. GESTÃO E RESPONSABILIDADES

11.1. Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação desta Política;

II – orientar as unidades escolares quanto à organização pedagógica e administrativa;

III – elaborar ou orientar a elaboração dos planos de implementação e expansão, quando cabíveis;

IV – acompanhar a jornada escolar e os registros das matrículas;

V – promover formação continuada dos profissionais;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

VI – acompanhar os resultados educacionais e propor melhorias;

VII – articular-se com outros órgãos públicos e Instituições, respeitadas as competências de cada um;

VIII – planejar a aplicação dos recursos financeiros destinados à educação integral;

IX – verificar o cumprimento das normas nacionais e municipais;

X – elaborar relatórios periódicos de monitoramento.

11.2. Unidades escolares

Compete às unidades escolares:

I – incorporar as diretrizes desta Política ao Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar os horários e as rotinas escolares;

III – elaborar e executar o planejamento pedagógico;

IV – registrar a frequência e acompanhar a aprendizagem dos estudantes;

V – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;

VI – identificar necessidades de formação, infraestrutura e materiais;

VII – fornecer à Secretaria as informações necessárias ao monitoramento.

11.3. Profissionais da educação

Os profissionais envolvidos na oferta em tempo integral deverão atuar conforme suas atribuições legais, participando do planejamento, da execução e da avaliação das atividades educativas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover oportunidades de formação continuada relacionadas à educação integral, ao trabalho em turmas multisseriadas, à inclusão, à avaliação e à organização curricular.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

11.4. Instância de acompanhamento da Política Municipal

O Município poderá instituir, por ato próprio, comissão ou instância intersetorial de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e com participação, conforme regulamentação, de representantes da gestão escolar, profissionais da educação, famílias, estudantes quando adequado à faixa etária, Conselho Municipal de Educação e demais áreas públicas pertinentes.

Compete à instância, sem substituir as atribuições legais dos órgãos participantes:

I – acompanhar o diagnóstico e o plano de implementação e expansão;

II – analisar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e condições de oferta;

III – propor medidas corretivas e de aperfeiçoamento;

IV – promover articulação intersetorial; e

V – apoiar a divulgação periódica dos resultados à comunidade e ao Conselho Municipal de Educação. A composição, as atribuições detalhadas e a periodicidade das reuniões serão definidas em ato específico.

12. INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR

A oferta de tempo integral deverá considerar as condições físicas e materiais necessárias à permanência dos estudantes durante a jornada ampliada.

Deverão ser avaliadas, conforme as necessidades de cada unidade:

I – salas de aula, espaços de leitura e ambientes para atividades pedagógicas;

II – instalações sanitárias adequadas à faixa etária;

III – espaços destinados à alimentação e à convivência;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

IV – condições de higiene, ventilação, iluminação, acessibilidade e segurança;

V – materiais pedagógicos, esportivos, artísticos e tecnológicos;

VI – condições adequadas de descanso e relaxamento, especialmente na Educação Infantil;

VII – transporte escolar, quando necessário;

VIII – fornecimento de alimentação escolar conforme as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regras aplicáveis.

A ampliação da jornada deverá ser acompanhada da avaliação das condições de atendimento, de modo a preservar a saúde, a segurança e o bem-estar dos estudantes.

O diagnóstico deverá verificar, ainda, a suficiência e a adequação dos profissionais, as condições de trabalho, a formação necessária, os espaços para atividades diversificadas e a acessibilidade. A implantação de cada turma ou unidade deverá ocorrer somente após a avaliação das condições mínimas para assegurar atendimento seguro, inclusivo e pedagogicamente qualificado.

13. FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A implementação desta Política e a futura oferta de Educação Integral em Tempo Integral dependerão de planejamento orçamentário e financeiro, com previsão de dotações próprias do Município e utilização de recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as regras de cada fonte de financiamento.

Poderão ser utilizados, conforme a legislação aplicável:

I – recursos municipais destinados à educação;

II – recursos do Fundeb, observadas as regras de aplicação e contabilização;

III – transferências e programas estaduais e federais;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

IV – outras fontes legalmente admitidas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar as despesas necessárias ao funcionamento da oferta em tempo integral, considerando pessoal, alimentação, materiais, manutenção, infraestrutura, formação profissional e demais despesas educacionais autorizadas.

O planejamento financeiro deverá identificar, sempre que possível, os custos de implantação e de manutenção por unidade, etapa e matrícula, distinguindo despesas de pessoal, alimentação, transporte, materiais, formação, manutenção e investimentos. A execução deverá observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as regras de cada fonte de recurso, a transparência pública e as obrigações de registro e prestação de contas. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem adequação orçamentária e financeira e sem observância da legislação aplicável.

A existência de jornada ampliada não gera, por si só, direito automático a transferências financeiras adicionais. A elegibilidade das matrículas, os procedimentos de adesão, as metas pactuadas e as obrigações de prestação de contas deverão ser verificados individualmente.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação instituirá procedimentos de acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:

I – número de unidades escolares e turmas atendidas;

II – quantidade de matrículas por etapa de ensino;

III – duração da jornada diária e semanal;

IV – frequência e permanência dos estudantes;

V – condições de infraestrutura, alimentação e materiais;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

VI – desenvolvimento das aprendizagens;

VII – participação das famílias e da comunidade escolar;

VIII – formação e condições de trabalho dos profissionais;

IX – inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas;

X – execução dos recursos financeiros e cumprimento das obrigações legais.

Os resultados deverão subsidiar a revisão dos planos de ação, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e o planejamento das despesas e dos investimentos necessários.

A Secretaria poderá estabelecer relatórios semestrais ou anuais, conforme a capacidade administrativa e as exigências normativas aplicáveis.

Os relatórios deverão, quando houver oferta implantada, apresentar dados desagregados por etapa, unidade escolar e grupos relevantes para a análise da equidade, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais. Deverão registrar avanços, dificuldades, medidas corretivas, execução orçamentária e cumprimento das metas, e ser submetidos à apreciação dos órgãos competentes do sistema de ensino.

15. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A implementação da Política deverá contar com a participação dos gestores escolares, profissionais da educação, famílias, estudantes, conselhos competentes e demais representantes da comunidade, conforme a natureza de cada etapa e as condições de participação.

A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer ações articuladas com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras políticas públicas, buscando ampliar as oportunidades educativas e fortalecer a proteção integral de crianças e estudantes.

As parcerias deverão respeitar as competências institucionais, a legislação vigente, a proteção dos dados pessoais e os princípios da administração pública.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

16. PLANEJAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, antes do início da oferta, Plano de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao planejamento educacional e orçamentário municipal, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal e das necessidades educacionais para a implantação da oferta em tempo integral;

II – identificação das unidades escolares, turmas e matrículas;

III – definição da organização pedagógica e dos agrupamentos por etapa de ensino, quando cabível;

IV – levantamento das necessidades pedagógicas, estruturais e de pessoal;

V – metas e indicadores de acompanhamento;

VI – ações de formação continuada;

VII – previsão de despesas e fontes de recursos;

VIII – cronograma de execução;

IX – procedimentos de monitoramento e avaliação.

X – critérios públicos de priorização e distribuição de vagas, quando necessários;

XI – medidas para garantir acessibilidade, inclusão, alimentação, transporte, segurança, descanso e bem-estar;

XII – estratégia de participação das famílias, comunidade escolar e Conselho Municipal de Educação;

XIII – estimativa dos custos de implantação e manutenção;

XIV – identificação dos riscos e das medidas de mitigação; e

XV – cronograma de revisão do plano e divulgação dos resultados.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

O plano deverá considerar as condições reais da Rede Municipal de Ensino e poderá ser atualizado periodicamente, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária.

O Plano de Implementação e Expansão deverá ser revisto periodicamente, especialmente quando houver alteração da demanda, da infraestrutura, do quadro de profissionais, das normas nacionais ou das fontes de financiamento. A expansão de matrículas deverá ser gradual e condicionada à capacidade real de atendimento, com prioridade para a redução das desigualdades educacionais.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à adequação dos documentos pedagógicos e administrativos das unidades escolares às diretrizes desta Política.

A implementação deverá observar as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade vigentes, inclusive as atualizações normativas supervenientes.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos órgãos do sistema de ensino e as normas legais vigentes.

A Política deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e manifestação normativa, observadas as competências do sistema municipal de ensino, bem como submetida à análise jurídica e aos procedimentos de formalização cabíveis no Município.

A vigência da Política ocorrerá a partir da publicação do ato normativo municipal que a instituir, respeitados os procedimentos legais aplicáveis.

A implantação efetiva da oferta dependerá da conclusão do diagnóstico da rede, da aprovação dos atos normativos cabíveis, do planejamento pedagógico e orçamentário e da garantia das condições necessárias ao atendimento dos estudantes.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Liberdade, em 27 de outubro de 2025.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Lucas de Souza Garcia

Prefeito Municipal

ANEXO I — ROTEIRO INICIAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Ação	Responsável sugerido	Prazo sugerido
Diagnóstico da rede e das necessidades de implantação	Secretaria Municipal de Educação	Imediato
Conferência da jornada e dos registros do Censo Escolar	Secretaria e responsáveis pelo Educacenso	Imediato
Levantamento das normas municipais existentes	Secretaria e Procuradoria	Imediato
Análise e formalização da Política Municipal	Administração, Procuradoria e órgãos competentes	Prioridade
Revisão dos PPPs e planejamentos	Gestão escolar e equipe pedagógica	Após orientação normativa
Diagnóstico de infraestrutura e pessoal	Secretaria e unidades escolares	Conforme cronograma
Monitoramento das metas e indicadores	Secretaria Municipal de Educação	Periódico
Verificação da legislação nacional vigente e adequação da minuta	Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria	Antes da aprovação
Instituição da instância de acompanhamento, se adotada	Administração Municipal e Secretaria de Educação	Após aprovação da Política
Elaboração do Plano de Implementação e Expansão com estimativa de custos	Secretaria Municipal de Educação e áreas responsáveis	Antes do início da oferta
Definição e publicação dos critérios de acesso às vagas, se houver demanda superior à oferta	Secretaria Municipal de Educação	Antes da abertura das inscrições
Consulta e participação da comunidade escolar	Secretaria, unidades escolares e Conselho Municipal de Educação	Durante o planejamento
Revisão periódica dos indicadores e publicação dos resultados	Secretaria Municipal de Educação	Semestral ou anual

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662